



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO, E A EMPRESA DRECON
CONSTRUTORA EIRELI, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sítio à Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF nº 812.654.412-00, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DRECON CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ no 18.665.556/0001-62, com sede na Passagem União, no 62, Águas Lindas, Ananindeua, PA, CEP 67110-790, e-mail dreconconstrutora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito sob o CPF no 879.668.402-04 e Carteira de Identidade nº 4861091-SSP/PA, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Manutenção predial, corretiva, com o fornecimento de materiais necessários, visando execução de atividades de manutenção, reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas e pintura para atender as necessidades do prédio sede da Procuradoria-Geral do Estado.

1.2. Objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Concorrência Pública Nº 003/2023 - PMB. A Contratada declara ser conhecadora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	ARP 11/2023	
					P. Unit.	P. Total
1 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:						
1.1	20020	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	m ²	56	31,97	1.790,32
1.2	20016	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	50	73,70	3.685,00
1.3	20018	Demolição manual de concreto simples	m ³	3	319,36	958,08
1.4	20014	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m ²	250	9,83	2.457,50
1.5	20015	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	m ²	100	7,37	737,00
1.6	20235	Retirada de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	m ²	500	34,38	17.190,00
1.7	20019	Retirada de reboco ou emboço	m ²	250	12,28	3.070,00
1.8	20307	Retirada de telhas de barro	m ²	100	14,75	1.475,00
1.9	20024	Retirada de telhas fibrocimento sem aproveitamento	m ²	100	3,56	356,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

31.718,90

2 CONCRETO:						
2.1	50766	Concreto armado fck=25mpa c/ forma mad. branca	m ³	5	4.353,09	21.765,45

21.765,45

3 PAREDES E PAINEIS:						
3.1	60046	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	50	87,47	4.373,50

4.373,50

4 COBERTURA:						
4.1 ESTRUTURA:						
4.1.1	70052	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. Serrada	m ²	100	127,94	12.794,00
4.1.2	70053	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc. aparelhada	m ²	100	81,03	8.103,00

20.897,00

4.2 TELHAMENTO:						
4.2.1	70047	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m ²	100	107,02	10.702,00
4.2.2	70058	Cobertura - telha plan	m ²	100	123,01	12.301,00

23.003,00

4.3 CALHAS / CUMEEIRAS:						
4.3.1	70287	Cumeeira de barro	m	50	28,30	1.415,00
4.3.2	70029	Cumeeira em fibrocimento e=6mm	m	100	91,99	9.199,00

10.614,00

5 IMPERMEABILIZAÇÕES/TRATAMENTOS:						
5.1	80028	Descupinização	m ²	100	11,56	1.156,00
5.2	80300	Imunização para madeira	m ²	100	8,70	870,00

2.026,00

6 FORROS						
6.1	140348	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m ²	50	71,19	3.559,50
6.2	141336	Forro em lambri de PVC	m ²	50	48,18	2.409,00

5.968,50

7 ESQUADRIAS:						
7.1 MADEIRA:						
7.1.1	90809	Caixilho em madeira de lei	m ²	10	293,41	2.934,10
7.1.2	90062	Porta mad. compens. c/ caix. aduela e alizar	m ²	10	639,69	6.396,90
7.1.3	90065	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	m ²	10	624,45	6.244,50

15.575,50

7.2 FERRO:						
7.2.1	90621	Grade de ferro 3/4" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	20	691,78	13.835,60

13.835,60

7.3 OUTROS MATERIAIS:						
7.3.1	91516	Esquadria basculante em vidro temperado de 8mm	m ²	20	1.189,12	23.782,40
7.3.2	91377	Porta divilux 0.80x2.10m c/ferragens - c/ perfil de alumínio	m ²	20	890,74	17.814,80
7.3.3	91512	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	m ²	20	968,96	19.379,20

60.976,40

7.4 FERRAGENS:						
-----------------------	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.4.1	100226	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	cj	10	239,31	2.393,10
-------	--------	----------------------------------	----	----	--------	----------

2.393,10

8 REVESTIMENTOS:						
8.1	110644	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m²	150	110,77	16.615,50
8.2	110143	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	100	14,12	1.412,00
8.3	110762	Emboço com argamassa 1:6: Adit.Plat	m²	100	49,49	4.949,00
8.4	110763	Reboco com argamassa 1:6: Adit.Plat	m²	100	57,81	5.781,00

28.757,50

9 PISOS:						
9.1	130492	Calçada (incl.alicerce,baldrame e concreto c/ junta seca)	m²	368	160,78	59.167,04
9.2	130119	Lajota ceramica - PEI IV - (Padrão Médio)	m²	20	124,30	2.486,00
9.3	130110	Camada regularizadora no traço 1:4	m²	300	47,66	14.298,00
9.4	130112	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m²	100	91,28	9.128,00

85.079,04

10 PINTURAS:						
10.1	150129	Emassamento de parede p/ receber pintura PVA	m²	300	14,35	4.305,00
10.2	150302	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m²	100	47,26	4.726,00
10.3	150491	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	m²	100	65,71	6.571,00
10.4	150606	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	m²	650	33,52	21.788,00
10.5	150741	Acrílica (sobre pintura antiga)	m²	480	16,57	7.953,60
10.6	151284	Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m²	1.075	60,15	64.661,25
10.7	150586	Emassamento de parede c/ massa acrílica	m²	200	27,07	5.414,00

115.418,85

11 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
CABOS:						
11.1.1	170298	Cabo de cobre 1,5mm² - 750 V	m	1.000	7,28	7.280,00
11.1.2	170418	Cabo de cobre 2,5mm² - 750 V	m	1.000	9,17	9.170,00
11.1.3	170317	Cabo de cobre 4mm² - 750 V	m	500	12,02	6.010,00
11.1.4	170318	Cabo de cobre 6mm² - 750 V	m	500	15,21	7.605,00

30.065,00

11.2 PONTOS, TOMADAS E INTERRUPTORES:						
11.2.1	170332	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	und	5	23,38	116,90
11.2.2	170334	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	und	10	44,60	446,00
11.2.3	170337	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	und	5	41,47	207,35
11.2.4	170701	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	pt	5	640,22	3.201,10
11.2.5	170081	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	30	303,07	9.092,10
11.2.6	170683	Ponto de logica - UTP (incl. eletr.,cabo e conector)	pt	10	630,82	6.308,20
11.2.7	171523	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	und	30	33,60	1.008,00
11.2.8	230846	Revisão de ponto de ar condicionado	pt	10	197,66	1.976,60

22.356,25

12 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS						
12.1 AGUA FRIA: TUBOS,VÁLVULAS E REGISTROS						
12.1.1	180299	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	10	761,69	7.616,90
12.1.2	180844	Revisão de ponto de água	pt	10	228,48	2.284,80

9.901,70

12.2 APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS:						
--	--	--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

12.2.1	190609	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	und	10	756,50	7.565,00
12.2.2	190691	Ducha higienica cromada	und	10	195,19	1.951,90
12.2.3	190375	Lavatorio de louça c/col.,torneira,sifao e valv.	und	5	1.049,74	5.248,70
12.2.4	191518	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	und	5	137,41	687,05
12.2.5	190230	Torneira plastica de 1/2"	und	5	58,05	290,25
12.2.6	191374	Sifão plástico flexível	und	10	25,44	254,40
12.2.7	180446	Registro de pressao c/ canopla - 3/4"	und	5	190,89	954,45

16.951,75

R\$ 521.677,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo da Concorrência Pública Nº 003/2023 - PMB, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública Nº 003/2023 - PMB.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 521.677,04 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme Boletins de Medição expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

5.2. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento;

5.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

5.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital;

5.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93;

5.6. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos no Procedimento de Execução das Obras;

5.7. As medições constarão de Planilha-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 22/03/2024 até 22/11/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

UG 250103

Funcional Programática 25101.03.451.1508.7722

Elemento de Despesa 449039

Fonte de Recurso 02759000040

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados no Município de Belém-PA, na sede da PGE/PA.

8.2 Os serviços serão realizados mediante solicitações da CONTRATANTE e obedecendo ao prazo estipulado de acordo com as especificações do Projeto Básico do Edital da Concorrência Pública nº 003/2023;

8.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

8.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da contratação, conforme a legislação vigente.

8.5 O fiscal da CONTRATANTE manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do serviço, inclusive ratificando junto a CONTRATADA o serviço realizado. Os serviços a serem executados são os constantes no item 1, podendo ser solicitados isolados ou conjuntamente, conforme a necessidade de cada caso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato são os servidores: **Wallace Renato de Melo Moraes**, Assessor Técnico, Matrícula nº 5310784/2 - Fiscal Técnico, **Fernando Saraiva de Souza Filho**, Analista de Procuradoria, Matrícula nº 55587574/2 – Fiscal Administrativo e **Diogo Gomes dos Santos**, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3158365/1 - Fiscal Administrativo conforme portaria nº 265/2024, responsáveis pelas seguintes atividades:
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos serviços;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar o serviço irregular, não aceitando os serviços diversos daquele que se encontra especificado no projeto básico;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Além das exigências contidas neste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame deverá possuir, até a assinatura do contrato, sede ou filial no Estado do Pará, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços, sendo que, a critério da PGE, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;
- 10.2. Realizar todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE para Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo com prazo para execução do serviço na geração da ordem de serviço, caso não cumprindo o prazo, a contratada deverá justificar formalmente o atraso à fiscalização do contrato;
- 10.3. Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- 10.4. Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;
- 10.5. Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços;
- 10.6. Acatar as instruções e observações da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.7. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- Falta justificada ou injustificada;
- Afastamento definitivo da empresa; Licença e/ou atestado médico;
- Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

10.8. Promover, após o expediente, ou em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para o órgão CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção corretiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;

10.9. Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;

10.10. Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços;

10.11. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;

10.12. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização;

10.13. Executar escavações e aterros necessários para a execução de serviços de manutenção predial, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;

10.14. Fornecer toda mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;

10.15. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;

10.16. Desmontar, transportar e remontar paredes de divisória dentro das dependências da CONTRATANTE, readequando as instalações elétricas, lógicas e telefônicas (estruturada ou não), assumindo a responsabilidade pelo segurança e qualidade dos serviços executados;

10.17. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

10.18. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;

10.19. Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.20. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- 10.21. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometem no interior das unidades do CONTRATANTE;
- 10.22. Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como os referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
- 10.23. Manter um "Livro de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste termo;
- 10.24. Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- 10.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
- 10.26. Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução; No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável (is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá (ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação da CONTRATANTE;
- 10.27. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;
- 10.28. Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);
- 10.29. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, todos de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- 10.30. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 10.31. Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental;
- 10.32. Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 10.33. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

10.34. Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE; Os serviços de manutenção predial serão prestados pela equipe técnica de segunda a sexta feira, exceto feriados, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 8h00h às 12h00 h e de 14h00 às 18h00, com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;

10.35. Fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais, no prazo máximo de duas horas após o chamado;

10.36. Para atendimento do item anterior a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone de plantão para emergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

11.2. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta;

11.3. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;

11.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

11.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;

11.9. Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários à execução dos serviços, quando solicitados;

11.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Durante a execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório, seus Anexos e no Contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

12.3. Advertência:

A sanção de advertência poderá ser aplicada:

12.3.1. No caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial ou a terceiros da Contratante.

12.3.2. No caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.3. Será aplicada mediante atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto do Contrato, tendo como base o Cronograma de execução dos serviços.

12.4. Multas:

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

c) No Atraso injustificado na entrega dos serviços: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não sejam concluídos os serviços, em até 10 (dez) dias, a contar do início do período de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

OBS: As multas não poderão ser superiores à 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.4.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

12.4.1.1. Paralisação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

12.4.1.2. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

12.4.1.3. Os serviços tiveram em desacordo com as especificações descritos no projeto básico será recusado pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.4.1.4. Atraso na entrega dos serviços superior a 10 (dez) dias consecutivos.

12.4.1.5. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato.

12.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

b) Se todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO, por não atenderem às especificações exigidas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.5. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração:

12.5.1. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, por prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I - Por até 6 (seis) meses: Inexecução parcial do objeto quando caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias, após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva dos serviços. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa. Não conclusão parcial dos serviços contratados.

II - Por até 2 (dois) anos: Não conclusão total dos serviços contratados. Prestação dos serviços em desacordo com as solicitações pela CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação dos mesmos. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA. Apresentação à CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.6. Declaração de Inidoneidade:

12.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a PGE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
- Cometer ato capitulado como crime pela Lei Federal nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PGE após a assinatura do Contrato;
- Incorrer em inexecução total do objeto, conforme Parágrafo Quinto.
- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa.

12.7. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada;

12.8. A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto ao CONTRATANTE.

12.8.1. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso.

12.9. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. – A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia contratual, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias. Uma vez extrapolado o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato e a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará a aplicação de multa, nos termos da Cláusula X do Contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado na imprensa oficial e no Site da PGE/PA.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Belém/PA, 22 de Março de 2024.

(assinado eletronicamente)
RICARDO NASSER SEFER
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUGUSTO CESAR VIANA SOARES FILHO:87966840204 Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR VIANA SOARES FILHO:87966840204
Dados: 2024.03.22 11:13:55 -03'00'

AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES FILHO
DRECON CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - **FERNANDO SARAIVA DE SOUZA** Assinado de forma digital por FERNANDO SARAIVA DE SOUZA FILHO:63647060291
Dados: 2024.03.22 11:36:44 -03'00'

2 - **BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO SILVA:86194151404** Assinado de forma digital por BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO SILVA:86194151404
Dados: 2024.03.22 11:45:57 -03'00'